



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.529	014	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.529

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos editais de licitação e respectivos contratos administrativos cláusula de capacitação dos trabalhadores envolvidos sobre o tema saúde e segurança do trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Volta Redonda deverão inserir nos editais de licitação, bem como nos correspondentes contratos administrativos, cujo objeto seja contratação de obras ou serviços que envolvam o fornecimento de mão de obra, cláusula com exigência de capacitação de todos os trabalhadores envolvidos sobre saúde e segurança do trabalho.

§ 1º Na omissão de normas específicas sobre capacitação, a carga horária mínima será de 2 (duas) horas semestrais.

§ 2º O edital poderá prever regras específicas para capacitação conforme o grau de risco da atividade a ser executada e o tempo de duração do contrato.

Art. 2º A comprovação da capacitação de que trata esta Lei deverá ser ministrada dentro da jornada de trabalho e de responsabilidade da empresa contratada, que se dará durante a execução do contrato, sem onerar o mesmo, mediante apresentação de certificado contendo local, carga horária, conteúdo programático, nome do empregado, registro profissional e assinatura do instrutor, juntamente com fotografias que comprovem a realização da capacitação.

§ 1º Em caso de contratação de novos empregados durante a execução do contrato, a empresa contratada deverá apresentar certificado e documentos a que se refere o *caput* deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A fiscalização do contrato deverá denunciar, por escrito, a existência de qualquer trabalhador sem a mencionada capacitação ou com tal capacitação já vencida, para o fim de suspender o respectivo pagamento da obra ou serviço, até a regularização.

§ 3º O contratante poderá a qualquer tempo solicitar a apresentação de certificado a que se refere o *caput* deste artigo.

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.529	015

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.529

Art. 3º As regras previstas nesta Lei não afastam a aplicação de normas específicas em Saúde e Segurança do Trabalho mais benéficas.

Art. 4º Fica estabelecida a última semana do mês de novembro como a Semana de Prevenção de Acidentes e Saúde do Trabalhador no Município de Volta Redonda – SEMPAT, a qual será desenvolvida anualmente, na Rede Municipal de Ensino, por meio de seus professores, atividades que conscientizem os alunos sobre a prevenção dos acidentes de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação e a obrigatoriedade de que se trata deverá constar nos editais lançados a partir da mesma data.

Volta Redonda, 1º de outubro de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 004/2018
Autor: Vereador Carlos Alberto de Sant'Anna
jpd/.





Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.529

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos editais de licitação e respectivos contratos administrativos cláusula de capacitação dos trabalhadores envolvidos sobre o tema saúde e segurança do trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Volta Redonda deverão inserir nos editais de licitação, bem como nos correspondentes contratos administrativos, cujo objeto seja contratação de obras ou serviços que envolvam o fornecimento de mão de obra, cláusula com exigência de capacitação de todos os trabalhadores envolvidos sobre saúde e segurança do trabalho.

§ 1º Na omissão de normas específicas sobre capacitação, a carga horária mínima será de 2 (duas) horas semestrais.

§ 2º O edital poderá prever regras específicas para capacitação conforme o grau de risco da atividade a ser executada e o tempo de duração do contrato.

Art. 2º A comprovação da capacitação de que trata esta Lei deverá ser ministrada dentro da jornada de trabalho e de responsabilidade da empresa contratada, que se dará durante a execução do contrato, sem onerar o mesmo, mediante apresentação de certificado contendo local, carga horária, conteúdo programático, nome do empregado, registro profissional e assinatura do instrutor, juntamente com fotografias que comprovem a realização da capacitação.

§ 1º Em caso de contratação de novos empregados durante a execução do contrato, a empresa contratada deverá apresentar certificado e documentos a que se refere o *caput* deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A fiscalização do contrato deverá denunciar, por escrito, a existência de qualquer trabalhador sem a mencionada capacitação ou com tal capacitação já vencida, para o fim de suspender o respectivo pagamento da obra ou serviço, até a regularização.

§ 3º O contratante poderá a qualquer tempo solicitar a apresentação do certificado a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 3º As regras previstas nesta Lei não afastam a aplicação de normas específicas em Saúde e Segurança do Trabalho mais benéficas.

Art. 4º Fica estabelecida a última semana do mês de novembro como a Semana de Prevenção de Acidentes e Saúde do Trabalhador no Município de Volta Redonda – SEMPAT, a qual será desenvolvida anualmente, na Rede Municipal de Ensino, por meio de seus professores, atividades que conscientizem os alunos sobre a prevenção dos acidentes de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação e a obrigatoriedade de que se trata deverá constar nos editais lançados a partir da mesma data.

Volta Redonda, 1º de outubro de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal